LEI Nº 826 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

"Dispõe sobre as taxas que especifica e dá outras providências".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° As taxas de cemitério, bem como a tabela XXVIII, denominada "COBRANÇA DE TAXAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL", mencionadas no artigo 564 do Código Tributário Municipal, Lei nº 217, de 31 de dezembro de 1979, passam a ter, respectivamente, os seguintes valores e a seguinte redação:

TABELA XXVIII

COBRANÇA DE TAXAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

(artigo 564)

CLASSIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
1 - Terreno duplo perpétuo	1.800,00
2 - Terreno simples perpétuo	1.000,00
3 - Sepultura para adultos	100,00
4 - Sepultura para infantes	70,00
5 - Transferência de ossos no próprio cemitério	50,00
6 - Transferência de ossos para outros cemitérios	30,00
7 - Abertura de sepultura	50,00
8 - Emplacamento	25,00
9 - Autorização para construção	50,00
10 - Caixa de ossos	250,00

Art. 2° O artigo 516 do Código Tributário Municipal, Lei nº 217, de 31 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 516 As taxas de serviços diversos serão cobradas de acordo com a tabela XXIV, anexa a este Código.

Art. 3° As taxas de serviços diversos, bem como a tabela XXIV, denominada "TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS", mencionadas no artigo 516 do Código Tributário Municipal, Lei nº 217,

de 31 de dezembro de 1979, passam a ter, respectivamente, os seguintes valores e a seguinte redação:

TABELA XXIV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

(artigo 516)

ITENS ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
1 - Numeração de prédios	
1.1 - Por emplacamento	25,00
NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida, mediante comprovação.	
2 - Apreensão e depósito de Bens Móveis, Semoventes ou Mercadorias	
2.1 - Apreensão, por espécie ou unidade	50,00
2.2 - Depósito, por dia ou fração	
2.2.1 - De veículos, por unidade	10,00
2.2.2 - De animais, por cabeça	8,00
2.2.3 - De mercadorias, ou abjetos, por espécie	6,00

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de Fevereiro de 2003.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de Fevereiro de 2003.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração